



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

(ALTERA LEI COMPLEMENTAR 10/2015, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES 11/2015, 12/2015, 13/2017, 14/2017 18/2018, 20/2021, 22/2021, 24 A 30/2022, 34 A 36/2023)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

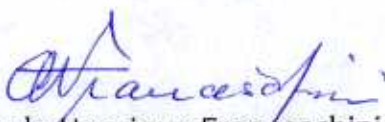
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

ARTIGO 1º - Ficam criadas as seguintes vagas ao emprego de provimento de permanente de Agente Administrativo constantes no Anexo II – Relação de Empregos Permanentes da Lei Complementar nº 10 de 06 de março de 2015, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares 11/2015, 12/2015, 13/2017, 14/2017 18/2018, 20/2021 e 22/2021 e 24 a 30/2022 e 34/36/2023.

SUBGRUPO NM-01: Empregos que exigem escolaridade de 1º grau e/ou experiência	
VAGAS CRIADAS	EMPREGO PÚBLICO
02	AGENTE ADMINISTRATIVO

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 08 de novembro de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal